ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	REQUERIMENTO	Número /XI (.ª)	Expeça-se
			Publique-se
X	PERGUNTA	Número 2470 /XII(1 .ª)	15/03/2012
			O Secretário da Mesa

Assunto: Questões suscitadas na audiência com a ACOPE – Associação dos Comerciantes de Pescado..

Destinatário: Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República

No passado dia 31 de janeiro, realizou a CAM uma audiência com a ACOPE – Associação dos Comerciantes de Pescado foram abordados, entre outros, os seguintes temas:

ACOPE

Comissão de Agricultura e Mar
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Ref.ª MG – 052/12
Data: 07-02-2012

Assunto: Audiência do dia 31 de Janeiro

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

Cumpre-nos, primeiramente, agradecer a essa Comissão Parlamentar na pessoa do Senhor Deputado Abel Baptista, o haver recebido prontamente a ACOPE – Associação dos Comerciantes de Pescado, representada pelo Director Jorge Rato e os Colaboradores João Garriapa e Marta Gonçalves, bem como a atenção dispensada aos assuntos abordados.

Permitimo-nos redigir breve súmula do ocorrido, esperando ter conseguido sensibilizar os membros dessa comissão para as nossas justas pretensões.

1 - Taxa de IVA nos produtos preparados à base de peixe e no camarão e gamba.

Aquando da apresentação pública da proposta de Orçamento para o corrente ano, afirmou o Governo que, em defesa das actividades agrícola e piscatória, não seriam agravadas as taxas deste imposto no que respeita aos produtos integrados nas mesmas, medida de aplaudir atenta a fragilidade destes sectores, estratégicos, e as potencialidades que apresentam para recuperação da economia nacional. Contudo tal apenas parcialmente se concretizou.

A ACOPE reitera o seu inconformismo pelo aumento deste imposto nos produtos à base de peixe, pelas negativas consequências que já se podem detectar, ao nível da quebra de vendas.

Não é demais sublinhar que o consumo de peixe assume um papel fundamental para uma alimentação equilibrada e saudável (em especial quando rica em ácidos gordos da série ómega-3), destacando-se na prevenção de diferentes patologias, nomeadamente doenças cardiovasculares, respiratórias, entre outras, traduzindo-se assim num investimento associado à redução da despesa pública na área da saúde.

Os preparados à base de peixe, são bens que têm vindo crescentemente a fazer parte dos hábitos alimentares dos consumidores, estando neste caso também já incluídos o

Largo de S. Sebastião da Pedreira, 31 - 1050-209 LISBOA • Telefs. 213 526 803/25/27 • Fax 213 154 065 • Email: acope@netcabo.pt • Internet: www.acope.pt
Contribuinte nº 500 886 369

camarão e a gamba que há muito deixaram de ser considerados artigos de luxo e que concorrem em termos de preço a níveis mais baixos que muitos outros produtos alimentares, constituindo-se como refeições completas e equilibradas.

Estes produtos são, efectivamente, importantes fontes de proteínas, ricos em cálcio e iodo, saudáveis para o sistema circulatório, pelo que deve ser incentivado o seu consumo.

Constata-se ser imparável a proliferação do mercado paralelo destes géneros alimentícios, que tem por consequência não apenas fuga ao IVA como permitem, ademais, a fuga de IRS, das Contribuições para a Segurança Social e IRC.

Em razão das diferenças da carga fiscal nas zonas limítrofes da fronteira e no Algarve é difícil efectuar vendas destes produtos, de forma legal e correcta, na medida em que esse diferencial de taxas existente entre Portugal e Espanha representa um convite à ilegalidade.

Assim, os produtos nacionais continuam a não ser competitivos face à concorrência espanhola, situação tanto mais grave nestes tempos de crise, e mais curioso ainda em que se torna possível adquirir o mesmo artigo em Espanha mais barato que em Portugal transferindo o comércio para o nosso vizinho, provocando o estrangulamento deste em território nacional diminuindo a actividade empresarial com consequências ao nível social económico e fiscal, com claro prejuízo para Portugal.

Verifica-se diminuição do emprego, menos contribuição social, mais encargos sociais para o Estado e redução de contribuição (através de taxas, licenças etc.) para os municípios e redução de receitas em sede de IRC.

Diminuição das transacções comerciais com reflexo directo nas receitas em sede de IVA.

Diferencial de taxa praticada entre Portugal e Espanha convite à fraude e à economia paralela com clara redução de receita em sede de IVA.

De realçar ainda, que neste início de ano acentuou-se e deverá ainda agravar-se, o encerramento forçado da actividade de numerosos operadores.

É nossa firme convicção que a não revisão do enquadramento destes produtos em sede de IVA, a breve trecho, causará prejuízos económicos bastante significativos aos operadores do sector, ao Estado e, como tal, a todos.

Solução – Redução da taxa de IVA para 6% em todos os artigos da pesca ou aquicultura, ou à base dos mesmos, por contrapartida do aumento de receita por via dos restantes impostos.

2 – Prazos de pagamento das transacções de produtos alimentares

Pugnou esta Associação nos últimos anos junto do poder político pela necessidade de se legislar sobre a matéria em título, com particular ênfase na fixação de prazos de pagamento aos fornecedores no respeitante a produtos alimentares.

Defendemos também que, a exemplo do que ocorre na legislação francesa, fosse estabelecido que os contratos comerciais não pudessem produzir efeitos retroactivos, no intuito de se evitar que sobre artigos transaccionados meses antes por um determinado preço possam à *posteriori* serem sobrecarregados com novas condições.

Legislou o Governo sobre este assunto, sendo publicado o Decreto-Lei nº 118/2010, de 25 de Outubro.

Contudo, se bem que deva ser encarado como um primeiro passo no tratamento de uma matéria carecida avidamente de regulamentação, o certo é que o seu alcance é muitíssimo limitado, na medida em que na prática não abrange a esmagadora maioria dos fornecedores, atento o requisito de estes possuirem o estatuto de micro ou pequena empresa.

De facto, esse perfil está longe de ser o predominante nos produtores.

Esta limitação no que se refere situações a que o normativo é susceptível de ser aplicado não existe na legislação francesa que disciplina os prazos de pagamento, contida no Code de Comerce, Art. L443-1 (Ordonnance nº 2000-916, de 19 Setembro, art.3 Journal Officiel de 22 Setembro de 2000, que se dirige a "todos os produtores, fornecedores...", estabelecendo a obrigatoriedade de liquidação em 30 dias dos produtos alimentares perecíveis, neles se incluindo os congelados e as conservas.

Também a legislação espanhola, artº 1 e 3 da Ley 7/1996, de 15 de Janeiro, nºs 1 e 3, com a redacção da Ley 4/2004, de 29 de Dezembro, prevê medidas de combate contra os atrasos de pagamento em operações comerciais, nomeadamente nos produtos perecíveis, onde se enquadram os agrícolas, da pesca, da aquicultura e da pecuária, não utilizando a dimensão dos fornecedores como critério para aplicar ou não as medidas.

Estamos certos de se tratar de uma originalidade da legislação portuguesa, a qual não tem fundamento e carece de sentido pois esvazia o diploma de aplicação no concreto.

A própria Autoridade da Concorrência, no desenvolvido estudo, divulgado dias antes de o diploma em questão ser publicado, " Relatório final sobre relações comerciais entre a distribuição alimentar e os seus fornecedores ", que recomenda vivamente ao Governo a adopção de medidas imperativas sobre prazos de pagamento razoáveis aos fornecedores da Grande Distribuição, não condiciona nunca a necessidade dessas regras apenas para uma categoria de fornecedores.

Apela, portanto, a ACOPE a essa Comissão Parlamentar para que se legisle no sentido da revogação do artº 2º, nº 1, e do nº 2 b) do Decreto-Lei nº 118/2010.

Por outro lado defendemos neste mesmo diploma a adição de artigo que comine com nulidade as cláusulas de retroactividade dos contratos comerciais de fornecimento de produtos desta natureza, que muitas vezes desvirtuam grosseiramente a vontade das partes existente no momento em que celebraram o contrato.

Por último, o diploma restringe também sem justificação, de uma forma drástica, o seu objecto, na medida em que a definição utilizada de produtos perecíveis é claramente limitativa e redutora, também aqui o legislador nacional deveria ter acolhido os

caminhos trilhados pelas legislações de outros Estados próximos de nós, aplicando estas medidas em produtos alimentares em geral e eliminando-se a definição e referências a produtos perecíveis. Deverão, portanto, reformar-se alguns números do Art.º 3.

S Exa. o Secretário de Estado do Mar referiu que está em preparação uma proposta de alteração dos prazos de pagamento, no sentido do encurtamento dos previstos no diploma em causa, bem como a não distinção das entidades devedoras ou pagadoras, em função da sua dimensão ou ramo de actividade.

Urge a publicação deste diploma pois os prazos de pagamento actualmente praticados asfixiam a tesouraria das empresas.

3 – Regulamento (EU) n.º16/2012, de 11 de Janeiro (armazenagem de géneros alimentícios de origem animal congelados).

Colocam-se diversas questões relativamente ao âmbito de aplicação e vigência deste Regulamento, que estabelece obrigações adicionais para os industriais e comerciantes de pescado no que se refere à rastreabilidade (indicação da data de produção) entre operadores económicos, aplicável a partir de Julho próximo, aguardando a Associação esclarecimentos das Autoridades competentes.

4 – Controlo dos tamanhos mínimos do pescado e classificação dos mesmos.

A matéria em apreço é reconhecidamente sensível, tendo merecido particular atenção por parte do legislador comunitário, mas também do nacional.
São aplicáveis os seguintes dispositivos legais:

- Regulamento (CE) nº 850/98, de 30 de Março;
- Decreto-Regulamentar nº 43/87, de 17 de Julho;
- Portaria nº 402/2002, de 18 de Abril;
- Portaria nº 1266/2004, de 1 de Outubro.

Verifica-se, contudo, que na prática é inexistente controlo oficial pelo menos com carácter permanente e de forma continuada, no âmbito da qualidade e livre prática para introdução no consumo dos produtos descarregados nos portos e transaccionados nas Lotas no chamado mercado de 1ª venda.

Essa omissão acaba por transferir para os adquirentes as não conformidades que o produto possa conter, entrando em incumprimento e responsabilidade pelas infracções decorrentes de fiscalizações que venham a ocorrer logo após o acto de levantamento do mesmo.

Assim e na prática sucedem-se os casos em que comerciantes de pescado são constituídos arguidos por haverem adquirido legalmente um produto que não cumpria

os requisitos legais, circunstância que deveria ter sido, mas não foi, controlada pela entidade competente.

Solicita, pois, a ACOPE que se passe a cumprir a Lei em fase anterior à da comercialização, realizando-se efectivamente o controlo da legalidade do tamanho e da qualidade do pescado capturado antes da sua saída das instalações das Lotas.

Esta situação tem vindo a ser denunciada por esta Associação junto da DGPA e da Docapesca, mas sem resultados.

Diz a tutela que "A Docapesca atribui a classificação dos lotes propostos a leilão por tamanho e grau de frescura, por indicação do classificador da Organização de Produtores local, em conformidade com o legalmente estabelecido. Nas situações em que os classificadores das Organizações de Produtores não se encontram presentes nas lotas, esta função tem sido assegurada por funcionários da Docapesca. O pescado que manifestamente não cumpre as regras relativas às dimensões mínimas da espécie não é colocado à venda sendo rejeitado".

Na prática nem sempre é o que se verifica, uma vez que os comerciantes após a aquisição do pescado em lota, ao serem abordados pelas autoridades, são surpreendidos com produto que não cumpre os requisitos mínimos.

Como consequência o produto é apreendido e o comerciante constituído arguido, descartando a Docapesca e as OPs qualquer responsabilidade neste processo.

A solução passa em nosso entender na colocação de pessoal especializado como no passado nas principais lotas. Aumentar a responsabilidade quer dos classificadores das OP's e dos funcionários da Docapesca no caso do pescado não cumprir os requisitos legais, afastando esse ónus do comprador.

5 – Situação económica e financeira dos operadores instalados no MARL

Actualmente e face à conjuntura tem-se assistido ao encerramento de algumas empresas de comércio de pescado que operam no MARL (Mercado Abastecedor da Região de Lisboa).

Aquando da aquisição dos espaços foi contratualizado, mediante o pagamento de uma verba, o direito de uso pelo prazo de 25 anos, sem que fosse possível aos operadores, em caso de dificuldades, procederem a cedência, a título de subaluguer ou cessão temporária de actividade para um terceiro.

Vêem-se assim os operadores que momentaneamente e a dado momento da sua actividade tenham necessidade de a reduzir e ou suspendê-la naquele local, privados de recuperar ou não perder na totalidade o investimento que ali foi efectuado.

Esta associação tem vindo, junto da administração, a apelar para uma maior sensibilidade para a resolução desta situação, assim como vem solicitando para uma

revisão em baixa do valor actual das rendas, sem que até ao momento se ter atingido qualquer resultado

A nossa proposta passa por ser permitido o subaluguer e a cessão de actividade a terceiros e que sejam revistas em baixa as rendas pois caso não venha a ocorrer tal redução esta associação teme que vários operadores encerrarrem a sua actividade sendo que em ultima instância tambem o MARL vera afectadas as suas receitas pois chegará o dia em que provavelmente não haverá interessados no aluguer (Basta olhar para vários espaços comerciais que ao longo dos anos foram perdendo importância e visitantes/clientes, sendo hoje instalações fantasmas em muito dos casos por insistirem em praticar rendas desfasadas da realidade).

6 – Linhas de crédito para PME – Seguros de crédito à exportação.

A quando da abertura de linhas de credito PME investe, em 2009, ao sector das pescas, constatou-se que as PME com CAE 102 e 46381 não poderiam candidatar-se

Em de 30 de Março de 2009 fomos informados pelo IFAP que as empresas abrangidas pelo CAE 46381 podem candidatar-se à Linha de Crédito em questão desde que sejam de alguma forma activas na produção e transformação de produtos da pesca

Na informação disponivel actualmente no IAPMEI passaram a ser abrangidas as empresas com o **CAE 102 – Preparação e conservação de peixes crustáceos e moluscos** mas continua a omitir o **CAE 46381 – Comercialização por grosso de peixes crustáceos e moluscos.**

Neste sentido solicitamos que seja corrigida esta situação passando a ser explicita a possibilidade deste CAE ser ilegivel

Renovando os agradecimentos inicialmente formulados, confirmamos a disponibilidade da ACOPE para colaborar no que lhe for solicitado, contando com o apoio dessa Comissão Parlamentar, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Direcção.

Pelo exposto os Deputados da CAM pretendem conhecer a posição do MAMAOT sobre as questões referenciadas durante a audiência com a Associação dos Comerciantes de Pescado.

Palácio de São Bento, 29. de fevereiro de 2012

Deputado(a)s: